



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 38 /SLC/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A CIA MULTI SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AO SETOR DE REPAROS E PAVIMENTOS (SRP) NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS – TAPA BURACOS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIO, MÃO DE OBRA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 765/2025 – SAAE.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a **CIA MULTI SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA**, com sede à rua Princesa Isabel de Bragança, nº 235 - Centro, na cidade de Mogi das Cruzes/SP – CEP.: 08710-460, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 36.602.661/0001-34, representada neste ato, pelo seu Sócio Proprietário, senhor **BRUNO HENRIQUE DE MORAES SOUSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 765/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 17/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução para o SAAE de prestação de serviços contínuos de apoio ao Setor de Reparos e Pavimentos (SRP) na manutenção e reparos de pavimentos asfálticos – tapa buracos, em logradouros públicos, com fornecimento de materiais, maquinário, mão de obra, veículos e equipamentos, nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 17/2026 e seus anexos.



1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde. 24 meses	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AO SETOR DE REPAROS E PAVIMENTOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS – TAPA BURACOS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	TON	17.000	R\$ 1.250,00	R\$ 21.250.000,00
2	VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 105 CV, CAPACIDADE ATÉ 300 TON. OBS.: EQUIPAMENTO DISPONÍVEL NA OBRA, INCLUSO O VALOR DE ENCARRETAMENTO E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL.	HORA	1.800	R\$ 300,00	R\$ 540.000,00
Total Geral (R\$)					R\$ 21.790.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Deverá estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.5. Deverá ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.6. Deverá ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.7. Deverá ser juntada manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.8. Deverá ser comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderá haver subcontratação de parcela do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), preferencialmente à ME ou EPP, restrito ao **transporte, equipamentos e usina**, mantendo-se, porém, a responsabilidade Integral e direta da CONTRATADA perante a Autarquia.

4.1.1. A subcontratação deverá ter a anuência expressa deste **SAAE**, e a subcontratada deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão, sua



regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no instrumento convocatório, bem como o vínculo com a **CONTRATADA**.

4.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 21.790.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e noventa mil reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice IPC-FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de renúncia do direito ao reajuste a ser manifesta formalmente pela **CONTRATADA**, oportunidade em que a mesma deverá dar total e plena quitação quanto aos valores inerentes ao reajuste renunciado, nada mais havendo a reclamar em juízo ou fora dele.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO SAAE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do **SAAE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;



8.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.5.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.5.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.1.5.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.5.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.5.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.5.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Autoridade Responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.



8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **SAAE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- d) *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
- e) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

8.1.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



8.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins



de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do **SAAE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 17/2026**;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **SAAE**;



9.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.21. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.24. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;



9.1.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.28. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.30. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.34. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



9.1.35. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.37.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.37.3. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.1.38. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.1.38.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 8 %.

9.1.38.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.



9.1.38.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.1.38.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.1.38.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.1.38.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.1.38.4.

9.1.38.7. A **CONTRATADA** deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.1.39. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.40. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.41. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.42. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.43. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.44. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.45. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



9.1.46. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.47. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.48. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.49. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.50. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.51. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.52. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.53. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.1.53.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



9.1.53.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.1.53.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.1.53.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.54. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.54.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.54.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.54.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.54.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados



a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.54.2.3. resíduos Classe C
(para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação); deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.54.2.4. resíduos Classe D
(perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde); deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.54.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.54.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.55. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.55.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.55.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.56. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual,



agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.57. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.58. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.59. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.1.60. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.1.61. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.1.61.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 8 %.

9.1.61.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.



9.1.61.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.1.61.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.1.61.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.1.61.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.1.38.4.

9.1.61.7. A **CONTRATADA** deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.



10.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.



**DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas em lei e no presente instrumento convocatório.

11.2. Comete infração administrativa o Contratado/Fornecedor que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado/fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VI” e “VIII” do subitem acima, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV” e “V”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos “V” a “VIII” do subitem acima, de 1 % a 10% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso “II” do subitem acima, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

d) Para infração descrita nos incisos “II” do subitem acima, a multa será de 1 % a 20 % do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas no inciso “IV” do subitem acima, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita no inciso “I” do subitem acima, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Autarquia.

11.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Os casos de extinção, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas circunstâncias em que a legislação assim prever.

DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92,

XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DÉCIMA TERCEIRA – Dotação Orçamentária (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas através das dotações orçamentárias alocadas ao **SAAE**, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº 23.08.00 3.3.90.00 17 512 5005 2165 04 1100000.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.2. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18.

16.3. Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

16.3.1. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

16.3.2. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

16.3.3. Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.



16.3.4. Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

16.3.5. Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual;

16.3.6. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.3.7. Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **CONTRATADA**, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";

16.3.8. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

16.3.9. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.3.10. Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **CONTRATANTE** ou para eventuais terceiros;

16.3.11. Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;



16.3.12. Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

16.3.13. Cooperar totalmente com a **CONTRATANTE** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

16.3.14. Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

16.4. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao **CONTRATANTE**, nos casos que couber;

16.5. A **CONTRATADA**, salvo proibição legal, notificará a **CONTRATANTE** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

16.6. A **CONTRATADA** conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a **CONTRATANTE** acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

16.6.1. Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

16.6.2. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

16.6.3. Outras medidas corretivas que a **CONTRATADA** possa solicitar razoavelmente;

16.6.3.1. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



16.6.3.2. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

16.6.3.3. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

16.6.3.4. Após uma eventual violação de segurança de dados, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.7. A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

16.7.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

16.7.2. A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

16.7.3. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

16.7.3.1. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

16.7.3.2. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.8. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade



competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.

16.9. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, o **SAAE**, mediante a comprovação da culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

16.10. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.11. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **SAAE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026.

18.1. O cumprimento do presente **Instrumento Contrato** está vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico Nº 17/2026**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, apresentada ao **Processo Administrativo nº 765/2025 - SAAE**.

18.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência desta Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

18.3. Na hipótese de aditamentos serão solicitados os documentos habilitatórios exigidos por ocasião do certame, conforme o item 06 do Edital.

DÉCIMA NOVA – Legislação aplicável.



19.1. O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 29.033 de 21/03/2024, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 03/2024, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 05/2024, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 04/2025, o Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 10 de Setembro de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Willian Alaminos Proença - Fiscalizador

CIA MULTI SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA

Bruno Henrique de Moraes Sousa – Sócio Proprietário

Testemunhas:

01.

Ana Maria Ap. Torres
SAAE Sorocaba

02.

Beatriz Ferreira de Almeida
SAAE SOROCABA



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Bruno Henrique de Moraes Sousa CPF: [REDACTED]

Cargo: Sócio Proprietário

Empresa: CIA MULTI SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA

Telefone: (11) 94007-9696

E-mail: bruno@ciamultiservicos.com/
comercial@ciamultiservicos.com

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

☒ não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

☐ incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

☐ tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 10 de Setembro de 2026.

CIA MULTI SERVICOS E URBANIZAÇÃO LTDA
Bruno Henrique de Moraes Sousa
Sócio Proprietário
RG: [REDACTED]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATADO: CIA MULTI SERVICOS E URBANIZAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 38 /SLC/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AO SETOR DE REPAROS E PAVIMENTOS (SRP) NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS – TAPA BURACOS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIO, MÃO DE OBRA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 10 de Setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INÉXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

Nome: Bruno Henrique de Moraes Sousa

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Willian A. Proença
Nome: Willian Alaminos Proença
Cargo: Fiscalizador
CPF: [REDACTED]

Alfeu Malavazzi Neto
Nome: Alfeu Malavazzi Neto
Cargo: Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística
CPF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Dayane Miranda Gonzalez
Nome: Dayane Miranda Gonzalez
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: [REDACTED]

Jean Jacques Conti Minelli
Nome: Jean Jacques Conti Minelli
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: [REDACTED]

Marcos Alexandre Moreira da Silva
Nome: Marcos Alexandre Moreira da Silva
Cargo: Controle Interno e Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF: [REDACTED]



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: CIA MULTI SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 36.602.661/0001-34

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 38 /SLC/2026.

DATA DA ASSINATURA: 10 / 09 /2026.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AO SETOR DE REPAROS E PAVIMENTOS (SRP) NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS – TAPA BURACOS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIO, MÃO DE OBRA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

VALOR (R\$): R\$ 21.790.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e noventa mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 10 de Setembro de 2026.

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Diretor Geral

glaucofogaca@saaesorocaba.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços contínuos de apoio ao Setor de Reparos e Pavimentos (SRP) na manutenção e reparos de pavimentos asfálticos – tapa buracos, em logradouros públicos, com fornecimento de materiais, maquinário, mão de obra, veículos e equipamentos, de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência.

2. LOCAL.

Os serviços serão prestados dentro dos limites territoriais do município de Sorocaba, e eventualmente em outros locais com infraestrutura da autarquia, como por exemplo, nas faixas de passagem das adutoras de água bruta dentro do município de Votorantim.

3. QUANTIDADE.

3.1. Tabela simplificada com os quantitativos estimados:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UND.	QUANTITATIVO PARA 24 MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AO SETOR DE REPAROS E PAVIMENTOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS – TAPA BURACOS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	TON	17.000
2	VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 105 CV, CAPACIDADE ATÉ 300 TON. OBS.: EQUIPAMENTO DISPONÍVEL NA OBRA, INCLUSO O VALOR DE ENCARRETAMENTO E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL.	HORAS	1.800

3.2. Os quantitativos totais estimados para o período do contrato são realizados com base nas estatísticas e tendências dos contratos anteriores, bem como obras de implantação de redes de água, esgoto e drenagem previstas para o período, e também prevendo variações futuras, que poderão ocorrer em virtude de alterações nos serviços e demandas dos diversos setores do SAAE.

3.3. Durante o período do contrato, ocorrem variações de um mês para outro na demanda de serviços e número de OS's emitidas, tanto no geral, como para cada tipo de serviço.

3.4. O SAAE não remunerará em hipótese alguma, horas paradas de funcionários, máquinas, veículos e/ou equipamentos.



- 3.5.** Além dos quantitativos estimados, observar que os mesmos estão geograficamente dispersos por toda área de abrangência e ocorrem aleatoriamente, sem nenhum ordenamento ou planejamento.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.** A CONTRATADA deverá dar início aos serviços deste contrato em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.2.** A critério do SAAE poderá ser tolerado atraso na colocação do objeto em disponibilidade, se ocorrer motivo relevante que o justifique.
- 4.3.** Os serviços objeto desta licitação abrangem o período semanal de segunda a sexta, das 7 h às 16 h, podendo, a critério do SAAE, solicitar a execução de serviços no período noturno, sábados, domingos e feriados, devendo a CONTRATADA sempre observar o cumprimento das Leis Trabalhistas, e que, a remuneração será a mesma do horário normal de trabalho, ou seja, o pagamento será em função do custo unitário proposto para cada tipo de serviço.
- 4.4.** A CONTRATADA, quando julgar necessário, poderá estender a jornada de trabalho e/ou utilizar sábados, domingos e feriados, desde que observe o cumprimento das Leis Trabalhistas. Os serviços realizados fora do horário normal de trabalho não implicarão em qualquer ônus adicional para o SAAE.
- 4.5.** Os horários indicados no Item 4.3 serão usados como reguladores, visando absorver as variações de serviços ou condições climáticas que tenham prejudicado os prazos de atendimento durante a semana. Portanto, a estrutura de equipes que a CONTRATADA possuir, deverá, preferencialmente, ser suficiente para atender normalmente a demanda, trabalhando de segunda a sexta-feira.
- 4.6.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura para cumprir os prazos de atendimento, de acordo com a demanda vigente, considerando também todas as variantes e interferências atreladas ao clima, agentes externos, oscilação de demanda, etc.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1.** Disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e tudo mais que for necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-a a substituir aqueles que não atenderem às exigências.



- 5.2.** A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes e crachás de identificação, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, e demais condições previstas na ITT – Instrução Técnica de Trabalho, elaborado pelo Setor de Segurança e Saúde Ocupacional do SAAE Sorocaba.
- 5.3.** O padrão dos uniformes a serem utilizados pelos funcionários da CONTRATADA será definido em comum acordo entre o SAAE Sorocaba e a CONTRATADA.
- 5.4.** Escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 5.5.** A CONTRATADA é responsável, perante o SAAE Sorocaba, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas (da comunicação escrita da FISCALIZAÇÃO), qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Autarquia, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- 5.6.** A CONTRATADA é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.
- 5.7.** Compete à CONTRATADA manter segunda via de todos os documentos e relatórios necessários ao controle de fornecimento e aplicação, devendo o Setor de Reparos e Pavimentação (SRP) manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.
- 5.8.** Será de total responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de danos materiais, danos morais e corporais, inclusive a terceiros ou à Autarquia e seus funcionários, em casos de sinistros, bem como responder por eventuais infrações previstas no Código de Trânsito.
- 5.9.** Danos aos veículos e equipamentos decorrentes de atos de vandalismo ou eventos naturais, mesmo quando em efetiva prestação de serviços, serão suportados pela CONTRATADA, não havendo nenhum ônus ao SAAE.
- 5.10.** A partir do prazo máximo de execução das Ordens de Serviço conforme item



6.4.6, a CONTRATADA será responsável por qualquer acidente que venha ocorrer, em virtude dos reparos a serem executados, a mesma será responsável Civil e Criminalmente por quaisquer danos ocorridos, sendo necessária a manutenção e/ou sinalização das valas pela CONTRATADA nos locais onde houver risco de acidente. Este prazo definido para responsabilidades independe das condições climáticas e de ser dia útil ou não.

5.11. A CONTRATADA será responsável, quando houver necessidade, de obter junto à Urbes ou outro órgão de trânsito, as autorizações necessárias para o trânsito em vias específicas da cidade com restrição de circulação, com especial observância às Resoluções n.º 014/2003, n.º 020/2003 e n.º 006/2009 da Secretaria de Transporte e Defesa Social do Município de Sorocaba.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. ESTRUTURA E EQUIPES

6.1.1. Considerando o método construtivo adotado, histórico dos quantitativos de reparos executados no contrato vigente, as especificações dos serviços, bem como o volume médio de serviços realizados atualmente, estima-se que serão necessárias **no mínimo 02 (duas) equipes completas** para atendimento às demandas dentro do prazo máximo de execução estabelecido neste Termo de Referência. Cada equipe possui uma produtividade estimada de aproximadamente 333 toneladas/mês, o que indica a necessidade **de 02 (duas) equipes completas**. Caberá à CONTRATADA disponibilizar a quantidade mínima estipulada, e eventualmente ajustar esta quantidade de equipes de acordo com as demandas de serviços, condições climáticas, respeitando sempre o cumprimento das exigências contratuais.

6.1.2. Considerando a necessidade de cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, é provável que a CONTRATADA tenha que aumentar sua estrutura quanto às equipes, máquinas e equipamentos no período chuvoso e posterior desmobilização após o término da estação chuvosa. Tal necessidade, deve-se ao fato de que as chuvas diminuem os dias produtivos, torna a execução dos serviços mais demorada e aumenta a incidência de retrabalhos. Essa medida será necessária caso sejam esgotadas as estratégias de aumento de produtividade com o quadro existente, como por exemplo, trabalho com 100% do efetivo aos sábados e finais de semana.

6.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada uma das equipes, no



mínimo, os equipamentos abaixo relacionados, para atender as demandas e necessidades visando a perfeita execução dos serviços:

- 01 (um) Caminhão (truck), equipado com caçamba térmica de no mínimo 7 (sete) m³, com cabine auxiliar para 04 (quatro) lugares, composto por: espargidor de emulsão asfáltica; bico de ar comprimido para limpeza de material fino; sistema de aquecimento automatizado; tanque de emulsão de no mínimo 220 litros; descarga automática de massa através de bica; depósitos de resíduos de no mínimo 1,0 m³; fresadora de asfalto integrada ou não ao equipamento com largura mínima de 400 mm, motor hidráulico, regulagem de altura de até 100 mm, deslocamento transversal e triturador/reciclador de resíduos asfálticos, com largura mínima de 400 mm, 30 bits no mínimo, integrado ao equipamento; 01 motorista; 02 rasteleiros; 02 ajudantes; combustível e manutenção por conta da CONTRATADA. Um dos integrantes deverá ser o **Líder da equipe**, com experiência na área de pavimentação, que terá a responsabilidade dos serviços executados, além de realizar a comunicação entre Fiscalização e equipes da CONTRATADA.
- 01 (um) Rolo compactador vibratório Tandem Dynapac, modelo CC900, ou similar, de 1,0 a 1,9 toneladas, com carreta de transporte.
- 01 (uma) Retroescavadeira, motor a diesel, capacidade da caçamba de no mínimo 01 (um) metro cúbico ou Mini Pá Carregadeira, modelo 226 B3 Caterpillar com caçamba e fresadora de pavimento com bits, largura mínima de 60 cm ou similar, com 01 (um) operador, combustível e manutenção por conta da CONTRATADA.
- 01 (uma) Placa vibratória Dynapac, modelo lf-81, ou similar.
- 01 (uma) Máquina de cortar asfalto com disco diamantado de 350 mm.
- 01 (um) Caminhão basculante trucado, eixo traseiro duplo e tração 6 x 4, com capacidade de carga igual ou superior a 12 (doze) m³, equipado com tacógrafo; 01 motorista; 02 ajudantes; combustível e manutenção por conta da CONTRATADA. Um dos integrantes deverá ser o **Líder da equipe**, com experiência na área de pavimentação, que terá a responsabilidade dos serviços executados, além de realizar a comunicação entre Fiscalização e equipes da CONTRATADA.
- 01 (um) Compactador de percussão para valas e solos coesivos, de no mínimo 58 kg, com motor a gasolina ou outro sistema alternativo.
- 01 (uma) Vibro acabadora de asfalto sobre esteiras, com potência máxima de 105 CV, capacidade até 300 ton., com operador (**equipamento único à ser compartilhado por todas as equipes, quando demandado**).



- **01 (um) técnico de nível médio, com formação em Edificações ou Construção Civil**, com experiência na área de pavimentação, que terá a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços, estabelecendo procedimentos para garantir o adequado atendimento do contrato, além de realizar a comunicação entre Fiscalização e equipes da CONTRATADA.
- **1 (um) funcionário administrativo** nas dependências do SAAE para realizar as programações e envio dos serviços para as equipes de campo, e de funcionários de campo em número suficiente para apoiar e controlar os processos deste contrato. Tais funcionários serão necessários para execução adequada dos serviços emitidos e prioridades, nos prazos e qualidade estabelecidos. A CONTRATADA deverá fornecer, para o funcionário administrativo, um computador e um smartphone com pacote de dados para o desempenho de suas funções.

6.1.4. Para o quantitativo estimado das equipes no item 6.1, pelo menos duas equipes deverão dispor de 01 (uma) Retroescavadeira, motor a diesel, capacidade da caçamba de no mínimo 01 (um) metro cúbico. Ficando a composição demais equipes opcionais à contratada (Retroescavadeira ou Mini Pá Carregadeira).

6.1.5. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições mecânicas, em bom estado de conservação, e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, devem estar com a documentação obrigatória e licenciamento em dia.

6.1.6. Todos os veículos e equipamentos utilizados no contrato deverão ter seguro na modalidade Responsabilidade Civil Facultativa, devendo o SAAE receber da CONTRATADA cópias autenticadas das apólices, **em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.**

6.1.7. Os veículos e equipamentos deverão dispor de dispositivo de rastreamento veicular via satélite, sendo que o fiscalizador do contrato deverá ter acesso as informações de localização em tempo real através de sistema informatizado e disponível para consultas por um período de até 30 (trinta) dias.

6.1.8. Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da CONTRATADA e um número de telefone para eventuais reclamações.

6.1.9. Os Caminhões deverão conter em ambos os lados da caçamba, placas nas dimensões aproximadas de 1,20 m de largura por 0,60 m de altura, com o logotipo do SAAE Sorocaba no canto esquerdo, e também com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DO SAAE SOROCABA – REPAROS DE ASFALTO - TAPA BURACOS.



6.1.10. A CONTRATADA deverá possuir base própria para guarda e vigilância dos caminhões, equipamentos e materiais, não sendo permitido a permanência dos mesmos em unidades da autarquia.

6.1.11. No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo / equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da CONTRATADA.

6.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os motoristas/encarregados meios de comunicação com os supervisores do SAAE Sorocaba, como por exemplo: telefone celular (operacional/corporativo), rádio, entre outros.

6.1.13. Todas as equipes deverão possuir:

- EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva necessários a cada equipe.
- Materiais de sinalização de trânsito em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e em quantidades suficientes para sinalização durante a execução dos serviços.
- Peças de sinalização de trânsito (cavaletes e placas) nos padrões do Código de Trânsito Brasileiro para serem deixadas nos reparos em que for necessária tal ação;
- OBS.: Os cavaletes de sinalização de trânsito devem apresentar o logotipo da CONTRATADA e a frase “A SERVIÇO DO SAAE”.

6.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os procedimentos técnicos do SAAE Sorocaba, conforme Manual de Procedimentos de Conservação de Vias, documento que segue anexo a este Termo de Referência.

6.2.2. A CONTRATADA é responsável pela preparação da base para pavimentação, normalmente executada em brita graduada simples (BGS), mas eventualmente, em decorrência da necessidade específica dos locais ou condições climáticas, utilizando-se brita graduada tratada com cimento (BGTC), ou solo-cimento.

6.2.3. A execução da base para pavimentação deverá sempre seguir as normas e práticas adequadas para este tipo de serviço, compreendendo a preparação da superfície (limpeza e compactação), espalhamento e compactação da camada de brita graduada.

6.2.4. A sub-base ou base de brita graduada não deve ser submetida à ação do tráfego, devendo ser imprimada imediatamente após sua execução de forma que não fique exposta à ação de intempéries que possam prejudicar sua qualidade.



- 6.2.5.** A compactação da massa asfáltica (Concreto Asfáltico Usinado a Quente – CAUQ Faixa “V” do DER-SP) deverá ser de no mínimo 95% da densidade do laboratório, na espessura mínima compactada de 4 cm, em casos da espessura acima de 7 cm deverá ser solicitado autorização previamente ao fiscal do contrato. Caso não seja solicitado não será efetuado o pagamento com a espessura acima de 7 cm.
- 6.2.6.** A temperatura de aplicação e compactação da mistura asfáltica deverá ser maior ou igual a 115º C.
- 6.2.7.** A CONTRATADA se obriga a manter um termômetro à laser ou de haste em cada caminhão, podendo o técnico responsável pela fiscalização aferi-lo em qualquer laboratório, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos.
- 6.2.8.** Se no momento da aplicação da massa asfáltica a temperatura for inferior a 115º C, o material não deverá ser aplicado, devendo a CONTRATADA se desfazer da massa asfáltica restante.
- 6.2.9.** Os veículos de carga deverão apresentar-se no local indicado pela fiscalização, para execução dos serviços.
- 6.2.10.** Deverá ser preenchida a Mão de Obra Diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- 6.2.11.** O caminhão basculante dará apoio à execução dos serviços de preparo e regularização de bases para as equipes de tapa buracos, de acordo com as normas e procedimentos fornecidos pelo SAAE Sorocaba.
- 6.2.12.** Durante o transporte de materiais a granel (solto), os caminhões tipo basculante ou carroceria aberta deverão possuir e utilizar lona para proteção da carga.
- 6.2.13.** Todos os remendos deverão ter proteção contra infiltrações, ou seja, a CONTRATADA deverá empregar a emulsão nos bordos para inibir a infiltração.
- 6.2.14.** A CONTRATADA executará todos os serviços previstos e necessários a permitir a perfeita utilização da obra para o fim a que se destina.
- 6.2.15.** Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.
- 6.2.16.** Todas as áreas afetadas pelos serviços deverão ser limpas, removendo-se



das vias públicas todos os detritos originados pelos serviços, que deverão ser levados à bota-foras licenciados com autorização de despejo por conta da CONTRATADA.

6.2.17. Os locais dos serviços e obras sempre que necessário deverão ser devidamente sinalizados, permitindo total visualização da obra, para pedestres, veículos e funcionários da obra. Quando necessária interdição das vias, deverão ser providenciadas placas indicativas de desvios alternativos, bem como comunicação ao órgão de trânsito municipal.

6.2.18. Com relação à sinalização a CONTRATADA deverá obedecer as “Normas para execução de obras na via pública”, editada pela CET (Companhia de Engenharia de Tráfego - SP), e também pela orientação e autorização prévia dada pela URBES - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba.

6.2.19. A CONTRATADA deverá comunicar ao SAAE Sorocaba, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

6.2.20. Quando da ocorrência de reparos/serviços de maior dimensão, complexidade, solicitação do pavimento ou urgência, adicionalmente poderão ser necessários, prontamente, o emprego dos seguintes equipamentos:

- Rolo compactador vibratório tipo tandem com peso maior que 1.9 ton.
- Rolo Pneu/pneu
- Compressor de ar e martelete.
- Caminhão prancha.
- Outros (ex.: equipamentos auxiliares, como nível a laser, etc).

6.2.21. Nestes casos, além dos equipamentos acima, poderá ser necessário o emprego de mão de obra adicional para condicionar a execução dos serviços extraordinários.

6.3. MATERIAIS.

6.3.1. Todos os materiais necessários à prestação dos serviços como: Concreto Asfáltico Usinado a Quente – CAUQ Faixa “V” do DER-SP, emulsão asfáltica para a pintura de ligação, ou seus componentes, serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser comprovadamente de primeira qualidade de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pelo SAAE Sorocaba.



6.3.2. Os materiais a serem empregados na preparação e regularização das bases, item 7.2, (brita graduada, pó-de-pedra, cimento, etc) serão fornecidos pelo SAAE Sorocaba.

6.4. ORDENS DE SERVIÇO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. A CONTRATADA receberá diariamente da fiscalização, preferencialmente no período da manhã, a listagem com os serviços para que possa realizar sua programação.

6.4.2. Para cada serviço, será emitida uma Ordem de Serviço (OS), o envio e encerramento das Ordens de Serviço à CONTRATADA será via digital, podendo ser via sistema GSAN, ou outro que venha a substituí-lo ou enviado por e-mail, via arquivos diversos (PDF, WORD e EXCEL).

6.4.3. Envio das ordens de serviços via Sistema GSAN, ou outro que venha a substituí-lo:

- O programador da CONTRATADA será alocado na sala do Setor de Reparos e Pavimentação no Centro Operacional – SAAE, utilizando a rede do SAAE, o computador deverá ser fornecido pela contratada, as Ordens de Serviços serão recebidas pelo programador da contratada via Sistema GSAN, ou outro que venha a substituí-lo, e será responsável pela programação das Ordens de Serviços para as equipes de campo da CONTRATADA e também pelo apoio das equipes. Deverá possuir um celular (fornecido pela contratada) para fazer ou receber ligações das equipes de campo.
- A contratada deverá prover as equipes de reparo com smartfone para receber as Ordens de Serviço através da plataforma mobile do GSAN, ou outro que venha a substituí-lo por onde registrarão todas as informações das ocorrências, como fotos do momento da chegada da equipe, durante a execução, e ao término do trabalho, além de relacionar o material utilizado na execução do reparo. Ao término do trabalho, as equipes de campo encerrarão as Ordens de Serviço pelo smartfone.
- O programador deverá consultar diariamente todas as ordens de serviço que foram executadas pela Contratada, verificando as imagens, relações de materiais utilizados e nomes dos funcionários, posteriormente constatado a conclusão do reparo, o programador deverá encerrar o Registro de Atendimento, caso não conste nenhuma ordem de serviço pendente para o mesmo R.A.
- Ao finalizar o reparo, de posse das ordens de serviço executadas, o programador da contratada deverá encerrar as ordens de serviço no sistema GSAN, ou outro que venha a substituí-lo, inserindo imagens, relações de materiais utilizados e nomes dos funcionários,



posteriormente constatado a conclusão do reparo, o programador deverá encerrar o Registro de Atendimento, caso não conste nenhuma ordem de serviço pendente para o mesmo R.A..

6.4.4. A programação elaborada deverá prever o trajeto a ser percorrido, mediante as providências necessárias junto ao respectivo órgão responsável pelo trânsito, de modo a otimizar os serviços.

6.4.5. A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento a serviços supervenientes prioritários e emergenciais determinados pela fiscalização.

6.4.6. Após a emissão e entrega da Ordem de Serviço (listagem de serviços) à CONTRATADA, a mesma **deverá executar o serviço no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis**, salvo se por motivo de força maior devidamente justificado.

6.4.7. Estima-se que cerca de 20% dos serviços recebam solicitação de prioridade na execução, sendo 10% para execução no mesmo dia e 10% para o dia subsequente.

6.4.8. Os pedidos de prioridade e urgência atendem a reparos cuja situação leva a riscos de acidentes, transtornos, implicações legais, questões de atendimento, etc.

6.4.9. O não atendimento aos pedidos de prioridade pode levar a CONTRATADA a sofrer penalidades cabíveis, mesmo que seus prazos de atendimento estejam dentro dos valores contratuais. Isso porque os serviços prioritários representam justamente a parte crítica dos serviços e necessitam de tratamento diferenciado e sem falhas.

6.4.10. Na impossibilidade de execução da programação de trabalho pré-estabelecida, caberá ao responsável pela fiscalização analisar a situação descrita pela CONTRATADA, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.

6.4.11. A CONTRATADA deverá diariamente pela manhã entregar ao SAAE as mãos de obra dos serviços executados no dia anterior ou final de semana anterior. Esta providência poderá ser eliminada caso o sistema de controle digital utilizado pela CONTRATADA permita à fiscalização identificar de forma instantânea a conclusão (baixa) dos serviços.

6.5. CONTROLE DIGITAL.



6.5.1. Todos os serviços executados deverão ser controlados digitalmente, através de sistema informatizado de controle de serviços, disponível para acesso por parte da fiscalização através de ambiente web. Deverão ser registradas fotografias antes, durante e depois da execução dos mesmos, devidamente georeferenciadas, com seus respectivos endereços transcritos e disponibilizadas na "internet" através de "site" específico disponibilizado pela CONTRATADA, de forma instantânea após a conclusão dos serviços, para consulta "on-line" da fiscalização. Tal controle deverá também ser impresso e inserido no processo de pagamento dos respectivos serviços prestados.

6.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios, a serem acessados a qualquer tempo via internet, com foto e data de início e final dos serviços realizados transcritos em editor de texto WORD ou outro sistema compatível, com filtro de data inicial e final e com possibilidade de filtro por endereço e/ou bairro.

6.5.3. A CONTRATADA também deverá disponibilizar relatórios, a serem acessados a qualquer tempo via internet, contendo o percurso dos veículos/caminhões de cada equipe, com horário e trajetos percorridos.

7. GARANTIAS

7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelas fiscalizações resultantes da inadequada execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.2. Caso a CONTRATADA não execute o citado acima, o SAAE através do setor competente executará o reparo e emitirá a respectiva cobrança, tomando-se por base o preço de custo correspondente.

7.3. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados e dos prazos dessa execução.

7.4. A garantia dos serviços executados deverá obedecer aos prazos estipulados na legislação vigente.

7.5. Se no prazo de garantia, houver algum problema, a CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer o reparo, contados a partir da notificação do SAAE Sorocaba, o que não acarretará ônus para a Autarquia.

7.6. A partir do prazo máximo de execução das Ordens de Serviço conforme item



6.4.6, a CONTRATADA será responsável por qualquer acidente que venha ocorrer, em virtude dos reparos a serem executados, a mesma será responsável Civil e Criminalmente por quaisquer danos ocorridos, sendo necessária a manutenção e/ou sinalização das valas pela CONTRATADA nos locais onde houver risco de acidente. Este prazo definido para responsabilidades independe das condições climáticas e de ser dia útil ou não.

8. VISTORIA/FISCALIZAÇÃO.

- 8.1. Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pela FISCALIZAÇÃO do Setor de Reparos e Pavimentos do SAAE Sorocaba, sendo esta responsável pela FISCALIZAÇÃO e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.
- 8.2. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a CONTRATADA não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pela FISCALIZAÇÃO no relatório diário.
- 8.3. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo, acarretará a aplicação das sanções à CONTRATADA.

9. Vistoria Técnica Prévia

- 9.1. Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão submetidos à vistoria técnica prévia visando análise das características impostas pelo Edital, devendo os mesmos serem apresentados na Av. Comendador Camilo Júlio, 255 – Jd. Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, para vistoria dos itens relacionados abaixo **em até 15 (quinze) dias corridos após a empresa ser declarada vencedora do certame**, mediante agendamento à ser feito junto à FISCALIZAÇÃO:

- a) Ano de fabricação;
- b) Documentação, licenciamento e seguro obrigatório;
- c) Condições internas do veículo, todos os instrumentos e componentes para sua operação;
- d) Condição da lataria;
- e) Adaptações inadequadas que afetem as características dos caminhões e que comprometam a segurança dos funcionários.

WMO

sc



Para esta vistoria deverão ser apresentados junto com os caminhões e equipamentos, na mesma data da vistoria os seguintes documentos:

- a) Relação de equipamentos;
- b) Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos caminhões;
- c) Prova de posse dos veículos em conformidade com a legislação vigente.
- d) Relatório de Medição de Opacidade dos Gases de Escapamentos para Veículos Movidos a Diesel.

OBS.: Os relatórios de medição de Opacidade dos veículos registrados na execução dos serviços deverão ser renovados a cada 6 (seis) meses.

- 9.2. Constatadas irregularidades, o SAAE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-los no todo ou em parte se não corresponderem às especificações técnicas, determinando sua substituição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, sendo de sua responsabilidade todas as despesas e riscos relativos à substituição e/ou complementação.

10. GARANTIAS

- 10.1. A CONTRATADA será responsável em tomar todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas no local dos serviços. Para tanto, deverá atender rigorosamente às Normas de Segurança do Trabalho vigentes, diretrizes estabelecidas pela Autarquia, bem como orientações contidas na "ITT- Instrução Técnica de Trabalho" (anexo do edital).
- 10.2. Os serviços serão iniciados somente depois que a CONTRATADA atenda todas as solicitações e apresentação dos documentos exigidos na ITT, mediante aprovação e deliberação pelo Setor de Segurança e Saúde Ocupacional do SAAE Sorocaba;
- 10.3. À CONTRATADA caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes nos trabalhos de execução dos serviços, bem como pelas indenizações que possam ser devidas a terceiros e/ou seus funcionários, por fatores oriundos do serviço contratado;
- 10.4. Os locais dos serviços deverão ser devidamente sinalizados, permitindo total visualização para motoristas e pedestres, com a colocação de Cavaletes, Cones, Placas indicativas e/ou outros que forem necessários, utilizando materiais próprios.
- 10.5. O transporte de funcionários deverá obedecer às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, os funcionários deverão ser transportados separados dos



materiais, ferramentas e demais equipamentos. Caso o caminhão não atenda às normas para o transporte, os funcionários excedentes à capacidade deverão ser transportados em veículos separados.

11. MEDIÇÃO.

11.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao SAAE Sorocaba a respectiva medição, contendo os dados abaixo, para conferência e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Por sua vez, o SAAE Sorocaba terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da medição, para analisá-la e aprová-la.

11.2. Dados que deverão constar na medição:

- Identificação do local do reparo, com o endereço e o n.º do imóvel e/ou imóveis;
- As dimensões, como comprimento, largura e área do reparo executado.

11.3. Juntamente com a medição, cujo valor será calculado através da multiplicação dos preços unitários dos serviços executados, a CONTRATADA encaminhará por escrito, solicitação de pagamento acompanhada da nota fiscal eletrônica correspondente, a ser emitida “contra apresentação”.

11.4. O pagamento será efetuado pelo SAAE, conforme estabelecido na Resolução nº08/2015 – SAAE.

12. DA VISITA E VISTORIA TÉCNICA.

12.1. É facultativa a visita técnica, e as empresas interessadas deverão agendar no Setor de Licitação e Contratos;

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.1. Qualificação Técnica Operacional.

13.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia atualizada, em nome da empresa, com seu(s) responsável(is) técnico(s), com no mínimo 01 (um) com formação em Engenharia Civil.

13.1.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, comprovando a



execução de serviços pertinentes, similares e compatíveis em características, quantidades e prazos, equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo **semestral** do objeto desta licitação (Súmula 24 do TCESP), considerada a parcela de maior relevância, como segue, já na quantidade mínima exigida:

13.1.2.1. Aplicação/execução de capa de concreto asfáltico em serviços/obras de pavimentação e/ou reparo e/ou manutenção de pavimentos asfálticos com utilização de caminhão Térmico – 2.125 Ton, para um período de até 6 (seis) meses;

- a) É permitido o somatório de atestados que comprovem o atendimento do percentual acima estabelecido.
- b) O(s) atestados(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentados em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.
- c) O(s) atestados(s)/certidão(ões) que não estejam em nome da licitante somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão e incorporação da pessoa jurídica, bem como na hipótese da constituição de subsidiária integral nos termos dos arts. 251 e 252 da Lei nº11.101/05, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

13.2. Qualificação Técnica Profissional.

13.2.1. Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão(ões) de acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados com comprovação de vínculo profissional, nos termos da SÚMULA nº 25 do TCESP, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação. Será considerada como parcela de maior relevância:

- **Aplicação/execução de capa de concreto asfáltico em serviços/obras de pavimentação e/ou reparo e/ou manutenção de pavimentos asfálticos com utilização de caminhão Térmico;**
 - a) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



- b) Certidão de Registro de Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia atualizada, em nome do responsável técnico, com a devida quitação.
- c) **O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.**

13.2.2. A definição da parcela de maior relevância técnica decorre da natureza predominante e da complexidade operacional do objeto licitado. O objeto contratual consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção e reparos de pavimentos asfálticos (“tapa buracos”), com fornecimento e aplicação de Concreto Asfáltico Usinado a Quente – CAUQ, executados em vias públicas, de forma simultânea, dispersa geograficamente e com atendimento sujeito a prazos reduzidos e demandas emergenciais.

13.2.3. A execução dos serviços exige elevada capacidade operacional, logística e técnica da contratada, especialmente em razão a necessidade de manutenção da temperatura adequada da massa asfáltica durante o transporte e aplicação, conforme exigido neste Termo de Referência, que estabelece temperatura mínima de aplicação e compactação igual ou superior a 115°C.

13.2.4. Além disso, o caminhão térmico constitui equipamento essencial e diretamente vinculado à qualidade e produtividade dos serviços, sendo indispensável para preservação das características técnicas do CAUQ até sua aplicação final, especialmente diante da dinâmica operacional do contrato, que envolve deslocamentos constantes, múltiplos atendimentos diários e serviços executados em diferentes regiões do município.

13.2.5. Ressalta-se ainda que a parcela selecionada representa a atividade central do objeto contratado, possuindo maior relevância financeira, técnica e operacional dentro da execução contratual, motivo pelo qual sua comprovação prévia mediante atestado de capacidade técnica mostra-se indispensável para demonstrar que a futura contratada possui experiência compatível com as exigências reais da contratação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite de 30% (trinta por cento) sendo para transporte, equipamentos e usina, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta



perante a autarquia. Os serviços subempreitados deverão ter anuência expressa deste SAAE. A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no edital.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Menor Preço Global.

16. VIGÊNCIA.

16.1. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal, se houver interesse das partes, nos termos da Legislação vigente.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida pelo Setor de Reparos e Pavimentação, através de servidor nomeado para este fim.

17.2. O fiscal poderá nomear auxiliares para contribuir na FISCALIZAÇÃO do contrato.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



18.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.8. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. A fundamentação relativa à necessidade da contratação pelo SAAE encontra-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência

20. GARANTIA DA PROPOSTA

20.1. Será solicitado aos Licitantes a garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021

20.2. O valor da garantia para o presente objeto será de 1,00 (um por cento) do estimado do valor anual.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

22. HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA, JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.1. Conforme edital.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Conforme dotação orçamentária, definida pela Administração da Autarquia.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. A CONTRATADA é responsável, perante o SAAE Sorocaba, por todos os atos de seus



subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas (da comunicação escrita da FISCALIZAÇÃO), qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Autarquia, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

- 24.2.** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 24.3.** Eventuais despesas com laboratórios específicos na realização de ensaios dos materiais empregados nos reparos (massa asfáltica, emulsão, etc.), correrão por conta da CONTRATADA.
- 24.4.** Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO para sua definição e determinação.

JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de apoio ao Setor de Reparos e Pavimentos na manutenção e reparos de pavimentos asfálticos – tapa buracos, em logradouros públicos, com caminhão térmico, incluindo o fornecimento e aplicação de Concreto Asfáltico Usinado a Quente - CAUQ, Faixa “V” do DER-SP, materiais e fornecimento de mão de obra especializada para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, em conformidade com as condições constantes no Termo de Referência.

I - Atender ao princípio da Eficiência Administrativa pautando-se na persecução do bem comum, bem como, primando pela equidade dos procedimentos administrativos direcionados a prestação de serviços para a comunidade sorocabana assistida pela Autarquia.

II - Atender ao princípio da economicidade, objetivando garantir atendimento, com qualidade, das necessidades da coletividade local, com máxima segurança jurídica aos atos da gestão autárquica municipal, no que se refere a prestação dos serviços objeto da presente contratação, por parte de empresa terceirizada.

III - Adotar providências administrativas tendentes a aprimorar a sistemática da prestação de serviços contínuos de apoio ao Setor de Reparos e Pavimentos, na manutenção e reparos de pavimentos asfálticos – tapa buracos, em logradouros públicos, originados pelas intervenções dos serviços de manutenção em redes água, esgoto e drenagem, que serão executados com caminhão



térmico, incluindo o fornecimento e aplicação de Concreto Asfáltico Usinado a Quente – CAUQ, Faixa “V” do DER-SP, materiais e fornecimento de mão de obra especializada, realizando a recomposição dos pavimentos de forma mais célere, com consequente redução dos riscos de eventuais acidentes à comunidade e prejuízos à Autarquia.

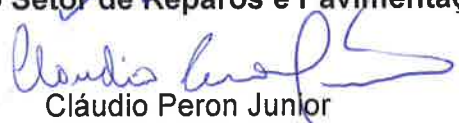
IV - Adotar procedimentos melhores racionalizados, direcionados a realização dos serviços objeto da presente contratação, de maneira eficiente e eficaz, com adoção de parâmetros e procedimentos que se traduzam em vantagens para a Administração Pública aliada aos anseios do público-alvo.

No que se refere ao critério de divisão por cotas, informamos não haver possibilidade de divisão para este tipo de prestação de serviços, pois abrange etapas e procedimentos de trabalhos que precisam ser executados por um único prestador de serviço, como forma de garantir a qualidade técnica, o desempenho, e o melhor gerenciamento pelos serviços prestados.

Os quantitativos estimados foram determinados em função do histórico dos últimos contratos, bem como a previsão de implantação de novas redes de adução de água, coleta e afastamento de esgoto e drenagem pluvial, para os próximos 24 meses.



Luís Fernando Teixeira dos Santos
Chefe do Setor de Reparos e Pavimentação



Cláudio Peron Junior
Chefe de Departamento de Infraestrutura e Manutenção



Alfeu Malavazzi Neto
Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística



Prefeitura de SOROCABA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba

Ref.: Pregão Eletrônico nº 017/2025

Processo administrativo nº 765/2025

Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços contínuos de apoio ao Setor de Reparos e Pavimentos (SRP) na manutenção e reparos de pavimentos asfálticos – tapa buracos, em logradouros públicos, com fornecimento de material, maquinário, mão de obra, veículos e equipamentos.

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

A empresa CIA MULTI SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.602.661/0001-34 e inscrição Estadual nº 454.900.212.110, com sede na Rua Princesa Isabel de Bregança, nº 235, no município de Mogi das Cruzes/SP, e-mail: comercial@ciamultiservicos.com, telefone: (11) 96602-3032, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Bruno Henrique de Moraes Sousa, portador da cédula de identidade nº 37.465.994-1 e inscrito no CPF nº 457.021.045-11, vem, pela presente, ofertar proposta comercial nos seguintes valores e condições:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. 24 meses	Valor Unit. (R\$)	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AO SETOR DE REPAROS E PAVIMENTOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS – TAPA BURACOS, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	TON	R\$ 17.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 21.250.000,00
2	VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 105 CV, CAPACIDADE ATÉ 300 TON. OBS.: EQUIPAMENTO DISPONÍVEL NA OBRA, INCLUSIVE O VALOR DE ENCARRETIMENTO E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL.	HORA	R\$ 1.800,00	R\$ 300,00	R\$ 540.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 21.790.000,00

O VALOR OFERTADO POR ESTA EMPRESA PARA A TOTALIDADE DA VIGÊNCIA CONTRATUAL OU SEJA, 24 (vinte e quatro) MESES É DE R\$ 21.790.000,00, vinte e um milhões, setecentos e noventa mil reais).

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Henrique De Moraes Sousa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 14F4-1AFC-9C60-A0CQ.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Henrique De Moraes Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 14F4-1AFC-9C60-A0CQ.



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos, e que é de nosso conhecimento que não serão admitidos pedidos de desclassificação da proposta por enganos ou erros no preenchimento, após encerrada a fase de lances, salvo nos casos de inexequibilidade.

Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer. Anexamos os documentos solicitados no item 7.1.3, "d)".

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, conforme edital.

Pagamento: conforme edital;

Marcas: Própria.

Dados bancários:

INFORMAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE		
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: Ciamulti Serviços e Urbanização LTDA		
CNPJ: 36.602.661/0001-34	IE: 454.800.212.110	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 106.403-7
TEL: (11) 94007-9696	E-MAIL: comercial@ciamultiservicos.com	
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Princesa Isabel de Bragança, nº 235, Centro - Mogi das Cruzes/SP		
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO		
NOME COMPLETO: Bruno Henrique de Moraes Sousa		
ESTADO CIVIL: Solteiro	NACIONALIDADE: Brasileiro	CARGO: Sócio Proprietário
RG: 37.465.994-1	CPF: 457.021.048-11	DATA DE NASCIMENTO: 05/01/1999
E-MAIL PARTICULAR: bruno@ciamultiservicos.com		
E-MAIL INSTITUCIONAL: comercial@ciamultiservicos.com		
ENDEREÇO DOMICILIAR: Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 2002, Botujuru - Mogi das Cruzes/SP		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: Santander	AGÊNCIA: 3207	CONTA CORRENTE: 13305777-4

Mogi das Cruzes, 24 de julho de 2026.

CIA MULTI SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 36.602.661/0001-34

Este documento foi eletronicamente assinado por Bruno Henrique de Moraes Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.cem.br> e utilize o código 1414-1A/C-6C60A4001



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/14F4-1AFC-9C60-A0C0> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 14F4-1AFC-9C60-A0C0



Hash do Documento

1A5692CF2B024977AC2B4EDDDA22359141FAC9F0221327C31483BF0DFD6BC6E3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2026 é(são) :

- ☒ Bruno Henrique De Moraes Sousa (Signatário) [REDACTED] em 24/07/2026 16:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.523433333198163 Longitude: -46.196587672749395 Accuracy: 105
IP: 172.16.4.4
AC: AC SINCOR RFB G5